



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens para o TRE-AL, compreendendo os serviços de assessoria, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagem aérea nacional.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se para atender à necessidade de fornecimento de passagens aéreas aos magistrados, autoridades, servidores, convidados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos deslocamentos por meio de transporte aéreo em território nacional, para participação em seminários, congressos, reuniões, cursos e demais eventos de interesse da Justiça Eleitoral.

2.2. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico do órgão e a proposta orçamentária do Tribunal de 2019.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.2. A frequência e a periodicidade do serviço de agenciamento serão distribuídas ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Tribunal.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de gasto para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), como previsto na Proposta Orçamentária de 2019 deste Tribunal, na forma detalhada na planilha abaixo.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)</b>	<b>VALOR MÉDIO DO BILHETE INCLUÍDA A TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)</b>	<b>VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (UNITÁRIO)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)</b>
Serviço de Agenciamento de Viagens	200	R\$ 883,80	R\$ 1,20	R\$ 177.000,00

4.2. Para obtenção do valor de referência para o serviço de agenciamento foi considerada a média dos valores praticados em contratações de mesmo objeto ou similares de outros órgãos da administração pública, de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

acordo com o quadro abaixo, seguindo os critérios previstos na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente integrante do Ministério da Economia.

ÓRGÃO	EMPRESA CONTRATADA	PREGÃO	VALOR REFERENTE AO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO
TRE-PB	DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01/2019	5,95
MINISTÉRIO DA DEFESA	APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	01/2019	0,01
TRE-SP	WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI	117/2018	0,01
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA	13/2018	0,0002
MINISTÉRIO DA DEFESA	PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI	34/2018	0,0001
MINISTÉRIO DA SAÚDE	AGENCIA AEROTUR LTDA	38/2018	0,48
DEPTO. NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA	385/2018	0,01
COMANDO DO EXERCITO	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	80/2018	4,31
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MONEY TURISMO EIRELI	83/2018	0,0001
		MÉDIA	1,20

4.3. A estimativa é válida apenas para orientar a formulação de proposta, não podendo ser exigido, nem considerado para pagamento mínimo. Portanto, poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

4.4. Valores por ação orçamentária:

- Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral = R\$ 109.200,00.
- Ação Capacitação de Recursos Humanos (CODES e EJE) = R\$ 67.800,00.

## 5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Apurado pelo menor valor ofertado pela prestação dos serviços de agenciamento, obedecendo aos critérios apontados na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço do valor de agenciamento de viagens.

5.3. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta quando isto representar toda a contratação) requisitado.

5.4. O valor do agenciamento pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## 6. DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

- 6.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 6.2. Para efeito de preço de venda, as passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.
- 6.3. Não serão aceitas quaisquer taxas de serviço e encargos adicionais ao preço da passagem, a qualquer título, exceto as estabelecidas na legislação pertinente.
- 6.4. Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação de passagens, o gestor ou fiscal acessará o sítio das companhias aéreas e verificará o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.

## 7. DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO

- 7.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 7.2. O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor das passagens aéreas emitidas no período, acrescido das taxas de embarque, e, conforme o caso, dos valores cobrados para marcação de assento e para o despacho de bagagem.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A solicitação de passagens será feita mediante Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada à Contratada por meio de mensagem eletrônica, da qual deverá constar, no mínimo: a identificação do servidor requerente, os dados dos voos e dos passageiros, bem como a ação orçamentária que suportará a despesa.
- 8.2. As passagens serão solicitadas pelos fiscais ou pelos gestores do contrato. Os fiscais do contrato serão indicados pelos gabinetes das unidades integrantes do Tribunal.
- 8.3. Ao gestor do Contrato caberá informar à Contratada o nome e lotação dos fiscais do contrato aptos a solicitar passagens aéreas.
- 8.4. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à Contratada, deverá a mesma providenciar a imediata correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos decorrentes do erro.
- 8.5. O documento fiscal (fatura e/ou nota fiscal) deverá conter, pelo menos, o nome da companhia aérea e o respectivo CNPJ, o trecho percorrido, o nome do passageiro, a data da emissão e do embarque, o valor da tarifa, a taxa de embarque, o total a ser pago, os dados bancários e demais informações pertinentes.
- 8.6. Para o fim de atendimento à Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, a Contratada deverá informar no documento fiscal os valores detalhados dos encargos tributários a serem retidos na operação, exceto se a empresa for optante pelo SIMPLES.

## 9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento ocorrerá preferencialmente por quinzena, considerando as datas de emissão das passagens. As passagens constantes da mesma fatura deverão corresponder a uma mesma ação orçamentária, conforme dados da ordem de fornecimento.
- 9.2. Caso sejam enviadas várias notas fiscais/faturas, as mesmas serão pagas na mesma oportunidade, dentro da regra quinzenal.
- 9.3. A gestão contratual poderá solicitar antecipação de emissão de nota fiscal/fatura, fora da regra quinzenal,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

caso seja necessário, conforme determinação do Tribunal.

9.4. Recebida a nota fiscal/fatura a gestão contratual deverá dar o devido atesto em até cinco dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento, dando prosseguimento aos trâmites de pagamento logo em seguida.

9.5. Caso haja alguma inconformidade no documento fiscal apresentado, a gestão o devolverá, se necessário por via postal, à Contratada para substituição, de acordo com a legislação fiscal pertinente em vigor.

9.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente indicada pela contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

9.7. Do pagamento, serão retidos os tributos relacionados na Lei n.º 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES, hipótese em que a Contratada deverá comprovar perante o Tribunal a respectiva opção.

9.8. Dos valores a serem pagos, poderão ser abatidas importâncias relativas a multas aplicadas pelo TRE-AL, bem como a passagens não utilizadas (por cancelamento, *no-show* e similares). Neste último caso (passagens não utilizadas), o abatimento ocorrerá apenas quando a empresa não lançar o crédito na fatura dentro do prazo estabelecido e nas condições deste termo de referência.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Requisitar o fornecimento de passagens aéreas, na forma prevista neste Termo.

10.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do contrato.

10.3. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

10.5. Aplicar penalidades à contratada, na hipótese de descumprimento do contrato.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

10.7. Observar as regras constantes na Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, bem como nas Resoluções TSE nº 23.234/2010 e TSE nº 23.323/2010, no que couber.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as disposições editalícias na execução do serviço, mantendo as condições habilitatórias durante todo o período de contratação.

11.2. Informar endereço eletrônico de e-mail para recebimento de comunicações e notificações, válidas para qualquer efeito, devendo acusar seu recebimento de pronto.

11.3. Responder os pedidos de informação, ou indagações ou requerimentos da gestão contratual em até dois dias úteis.

11.4. Informar ao TRE/AL as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

11.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando com a definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o TRE/AL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.6. Reservar, emitir, marcar, desdobrar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, mediante solicitação do contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, podendo ser solicitada a emissão em período menor, de acordo com a necessidade da Administração. No caso de alteração decorrente de erro da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contratada no processamento do pedido de emissão da passagem, caberá a ela arcar com os pertinentes custos.

11.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

11.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Tribunal, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Tribunal em tempo hábil para o embarque do passageiro.

11.9. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativas por parte do Contratante.

11.10. O Contratante comunicará à Contratada a não utilização da passagem requisitada para a realização do devido cancelamento, podendo, nesse caso, o contratante arcar com o pagamento apenas da multa e taxa, caso sejam cobradas pela companhia aérea, devendo ser comprovada a quitação.

11.11. Repassar ao Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, informando, para tal, todos os critérios exigidos, a fim de que a Administração possa avaliar a conveniência.

11.12. Encaminhar ao Contratante, após a efetivação de cada reserva de voo, documento comprobatório da mesma, no qual deverá ser informado o prazo máximo para a emissão do respectivo bilhete

11.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

11.14. Disponibilizar ao fiscal de contrato, na existência de recurso para tal, acesso ao sistema de cotação de preços e pré-reserva de passagens, mediante login e senha, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

11.14. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o Contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por inexecução parcial do contrato que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa sobre o valor da contratação:

12.1.2.1. De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

12.1.2.2. De até 10% (dez por cento), quando não substituir, em até 2 (duas) horas, às suas expensas, no todo ou em parte, as passagens irregulares.

12.1.2.3. De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

12.1.2.4. De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

12.1.2.5. O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

12.1.2.6. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.1.2.7. As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados, em ordem de preferência, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobradas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.

12.1.3. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

12.1.3.1. Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução da contratação.

12.1.3.2. Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

12.1.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

### 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (Programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0027), Ação Capacitação de Recursos Humanos (Programa de trabalho 02.128.0570.4091.0001) e Ação Pleitos Eleitorais (Programa de trabalho 02.061.0570.4269.0001).

### 14. DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem ou destino, principalmente, o município de Maceió/AL.

14.2. As passagens deverão ser entregues, preferencialmente por e-mail, ao servidor requisitante previamente designado pelo Contratante.

### 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Para acompanhamento da execução do contrato, a Administração designará os gestores, bem como fiscais junto aos gabinetes das Unidades do Tribunal.

Maceió, 11 de março de 2019.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rodrigo Ferreira Moura

Técnico Judiciário